



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
MESA DIRETORA

Contrato Administrativo nº 001/2025 - Processo de Despesa nº 024/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

Referência: Processo de Despesa nº 024/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO/COMODATO DE SISTEMA DE SEGURANÇA E CONTROLE DE ACESSO NO PRÉDIO ONDE ESTÁ INSTALADA A SEDE DO PODER LEGISLATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, REPRESENTADA POR SUA MESA DIRETORA, E, DE OUTRO, A EMPRESA ALEXSANDRA DE MORAES NA FORMA ABAIXO;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.688/0001-68, situada na Av. Paulino Rodrigues de Souza, Km 102, bairro Cidade Nova, no Município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 28.968-300, representada neste ato pela sua **Mesa Diretora (Gestão 2025/2026)**, formada pelos vereadores **Balliester Werneck de Prager, Alan Rodrigues Pereira, Fabrício Chagas Torquato, Adriano Batista Mairink e Roberto Carlos Antunes dos Santos**, respectivamente, Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALEXSANDRA DE MORAES** inscrita no CNPJ sob o nº 60.234.589/0001-14, situada na Rodovia Amaral Peixoto, s/n, lote 86 e 87, quadra 03, bairro Ponte dos Leites, no município de Araruama/RJ CEP 28.977-010, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Alexsandra de Moraes, portadora da carteira de identidade nº 12.915.077-7 DETRAN/RJ, CPF 051.642.517-01, têm, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 (devidamente atualizada), estando as partes vinculadas ao Processo de Despesa CMIG nº 024/2025 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, assinam o presente Contrato, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

01.01. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação/comodato de Sistema de Segurança interno e externo nas dependências do prédio onde está instalada a sede do Poder Legislativo Municipal, com monitoramento e controle interno e externo via câmeras em HD, videoporteiro, fechadura eletrônica e outros equipamentos de segurança e controle, conforme especificações, quantificação e preços firmados neste Contrato.

01.02. Integra o presente CONTRATO Termo de Referência (decorrente do Processo de Despesa CMIG nº 024/2025), incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

01.03. O valor mensal pelo fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais), incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

01.04. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a cargo da Dotação Orçamentária 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, prevista na Lei Orçamentária Anual do Município de Iguaba Grande (Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Iguaba Grande) para o Exercício Financeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O prazo para a instalação dos equipamentos na sede da Câmara Municipal de Iguaba Grande será de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente contrato.

2.2. O pagamento mensal será feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser entregue na Tesouraria da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
MESA DIRETORA

Contrato Administrativo nº 001/2025 - Processo de Despesa nº 024/2025

Iguaçu Grande, para atesto até o dia 30 de cada mês, sob pena de renúncia das correções e/ou atualizações dos valores por atraso nos pagamentos.

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no item anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

2.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CMIG, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

2.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais e o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

2.7. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação do procedimento licitatório, assim como para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto licitado.

2.8. A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento sem a devida apresentação da Nota Fiscal correspondente, além das demais exigências legais.

2.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 em sua versão atualizada, no Processo de Despesa CMIG nº 024/2025, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supracitado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL; DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO; E DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE.

4.1. O período de vigência deste Contrato se dará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, e com as justificativas pertinentes, até o limite de meses permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo

4.2. Os pedidos de reajustes só poderão ocorrer anualmente, de conformidade com a legislação vigente e pertinente à matéria.

4.3. Fica designado o índice IGP-M acumulado do ano, para o reajustamento dos preços, nos termos do Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

4.4. Para o cálculo do reajuste será considerado a data de apresentação da proposta, nos termos do inciso I do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

4.5. Os pedidos de reajuste de preços deverão ser apresentados por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos a CONTRATANTE.

4.6. Em caso de eventual mudança do atual plano econômico do País, ficará adotado para este edital e para o futuro contrato o novo sistema de moeda e correção que venha a ser substituído, observando sempre, a legislação pertinente. CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supracitado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste Contrato;

5.1.2. Independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos equipamentos, bem como efetuar a troca dos que apresentarem problemas;

5.1.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste Contrato, especialmente com relação aos tributos (ICMS, ISS, taxas, outros) incidentes sobre os equipamentos a serem fornecidos, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega dos equipamentos, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
MESA DIRETORA

Contrato Administrativo nº 001/2025 - Processo de Despesa nº 024/2025

conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA; incluem-se igualmente nos preços os custos da assistência técnica e substituição dos equipamentos e/ou componentes;

5.1.4. Entregar o equipamento ofertado no local indicado pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

5.1.5. Entregar os equipamentos ofertados de acordo com os requisitos de quantidade, marca e demais condições, em conformidade com o disposto neste Contrato;

5.1.6. Entregar os equipamentos, acompanhados de documentação técnica relativa à utilização e operacionalização dos mesmos;

5.1.7. Entregar ao CONTRATANTE, na ocasião da entrega dos equipamentos, os manuais de operação, sendo um conjunto completo de manuais para cada unidade de equipamento fornecido, redigidos em língua portuguesa e os termos de garantia concernentes ao mesmo contra defeitos de fabricação;

5.1.8. Substituir, às suas expensas, todo e qualquer equipamento julgado pela Comissão Permanente de Compras e Licitação da CONTRATANTE como estando em desacordo com as especificações, bem como repor aqueles faltantes, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Devolução a ser emitido pela CONTRATANTE;

5.1.9. Responsabilizar-se para que os equipamentos sejam fornecidos de acordo com as exigências deste CONTRATO, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;

5.1.10. Arcar com os custos de transporte e seguro de transporte, além daqueles relacionados com a manutenção dos equipamentos, havendo necessidade de enviar os equipamentos para um centro de assistência técnica;

5.1.11. Prestar a assistência técnica/garantia, independente de quaisquer contratempos;

5.1.12. Promover, de forma contínua, a manutenção e assistência técnica dos equipamentos, estando inclusa nos valores propostos, contemplando a reposição de todas as peças e *toners*;

5.1.13. Proceder, durante o período de vigência deste Contrato, e em caso de necessidade de substituição de equipamentos que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a substituição por equipamentos tecnologicamente equivalentes ou superiores, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.1.14. Instruir o fornecimento dos equipamentos deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

5.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

5.1.16. Entregar os equipamentos solicitados de acordo com a descrição no Contrato;

5.1.17. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

5.1.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, ficando expressamente proibido exceder este limite.

5.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

5.2.1. Fiscalizar o presente Contrato através do setor competente do CONTRATANTE;

5.2.2. Acompanhar a entrega dos equipamentos efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega;

5.2.3. Elaborar as Notas de Empenhos e as Ordens de Fornecimento, determinando as quantidades a serem executadas, respeitando-se as quantidades máximas estabelecidas e, o acréscimo legal de até 25% (se houver);

5.2.4. Exercer a fiscalização dos equipamentos por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

5.2.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega dos equipamentos e execução do Contrato;

5.2.6. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde serão instalados os equipamentos;

5.2.7. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados;

5.2.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

5.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato;

5.2.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

5.2.11. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que será entregue e instalados os equipamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
MESA DIRETORA

Contrato Administrativo nº 001/2025 - Processo de Despesa nº 024/2025

- 5.2.12.** Rejeitar os equipamentos em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades cabíveis;
- 5.2.13.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 5.2.14.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.2.15.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 5.2.16.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- 5.2.17.** Proporcionar condições para a boa conservação dos objetos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 137 a 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este contrato poderá ser rescindido também nos casos previstos abaixo:

- 6.1.1.** Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 6.1.2.** Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação de serviços;
- 6.1.3.** Se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 5.2.1.** Fiscalizar o presente Contrato através do setor competente do CONTRATANTE;
- 5.2.2.** Acompanhar a entrega dos equipamentos efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
- 5.2.3.** Elaborar as Notas de Empenhos e as Ordens de Fornecimento, determinando as quantidades a serem executados, respeitando-se as quantidades máximas estabelecidas e, o acréscimo legal de até 25% (se houver);
- 5.2.4.** Exercer a fiscalização dos equipamentos por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- 5.2.5.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega dos equipamentos e execução do Contrato;
- 5.2.6.** Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde serão instalados os equipamentos;
- 5.2.7.** Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados;
- 5.2.8.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
- 5.2.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato;
- 5.2.10.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- 5.2.11.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que será entregue e instalados os equipamentos;
- 5.2.12.** Rejeitar os equipamentos em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades cabíveis;
- 5.2.13.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 5.2.14.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; ONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 5.1.18.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, ficando expressamente proibido exceder este limite.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 137 a 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este contrato poderá ser rescindido também nos casos previstos abaixo:

- 6.1.1.** Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 6.1.2.** Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação de serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

MESA DIRETORA

Contrato Administrativo nº 001/2025 - Processo de Despesa nº 024/2025

6.1.3. Se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

6.1.4. Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE;

6.1.5. Se houver qualquer recusa da CONTRATADA em prestar os serviços a que se obrigou por força deste instrumento;

6.1.6. Se houver recusa da CONTRATADA em apresentar documento que comprove a procedência dos equipamentos, podendo a CONTRATANTE solicitá-lo a qualquer momento, quando da sua conveniência;

6.1.7. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

6.1.8. A decretação de falência;

6.1.9. A dissolução da sociedade;

6.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições previstas instrumento contratual, a CMIG, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, poderá aplicar a Licitante CONTRATADA, conforme o caso, além das penalidades previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes penalidades ou sanções:

7.1.1 Advertência por escrito;

7.1.2 Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação/Nota de Empenho devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

7.1.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

7.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação/Nota de Empenho nos casos de rescisão/anulação da contratação por culpa da licitante CONTRATADA;

7.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Iguaba Grande pelo período até 02 (dois) anos consecutivos;

7.1.6 Declaração de Inidoneidade.

7.2 A multa de que trata os itens **7.1.2**, **7.1.3** e **7.1.4**, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CMIG.

7.3 O Valor da multa de que trata o item anterior poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CMIG, em favor da licitante CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.4 A aplicação das sanções previstas, não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados a CMIG.

7.5 As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6 Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais e/ou prestação de serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

7.7 Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados à licitante CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente CONTRATO está vinculado para todos os efeitos e condições legais ao Processo Administrativo nº 024/2025, bem como a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
MESA DIRETORA

Contrato Administrativo nº 001/2025 - Processo de Despesa nº 024/2025

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

9.1.1.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual;

9.1.2. Por acordo das partes;

9.1.2.1. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento objeto deste CONTRATO;

9.1.2.2. Na hipótese do disposto na do artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.2. Em havendo alteração unilateral do CONTRATO que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.4. Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente.

9.5. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste CONTRATO deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos Representantes Legais das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Termo de Referência

10.2. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.01. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 89, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

11.02. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização deste Contrato.

11.03. Caberá à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerente ao Objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação dos periódicos fornecidos, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

11.04. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1. O presente CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Este instrumento foi precedido da dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

12.3. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a dispensa de Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
MESA DIRETORA

Contrato Administrativo nº 001/2025 - Processo de Despesa nº 024/2025

12.4. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus Anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, expressamente, se declarado de acordo.

12.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante o período de execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação exigida no Termo de Referência do Contrato Administrativo nº 005/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

15.2. Ao presente CONTRATO aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

15.3. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

15.4. Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por escrito.

15.5. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

15.6. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados neste CONTRATO, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos.

15.7. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus Anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguaba Grande, 02 de junho de 2025

Assinam pela CONTRATANTE,

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Mesa Diretora 2025/2026

BALLIESTER WERNECK DE PRAGUER
Vereador Presidente – União Brasil

ALAN RODRIGUES PEREIRA
Vereador 1º Vice-Presidente- MDB

FABRÍCIO CHAGAS TORQUATO
Vereador 2º Vice-Presidente –MDB

ADRIANO BATISTA MAIRINK
Vereador 1º Secretário – PSD

ROBERTO CARLOS ANTUNES DOS SANTOS
Vereador 2º Secretário - Cidadania

Pela CONTRATADA

ALEXSANDRA DE MORAES
CNPJ nº60.234.589/0001-14



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE

MESA DIRETORA

Contrato Administrativo nº 001/2025 - Processo de Despesa nº 024/2025